

PL MUNICIPAL Nº. 569/2020, de 20 de maio de 2020

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 25 05 2020
Silene da S. Soares
Assinatura

“Autoriza o pagamento de débitos do município de São João das Missões com o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões/MG – IPREM, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João das Missões, no Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de despesa de debito do município de São João das Missões – MG com o Instituto Municipal de Previdência de São João das Missões/MG – IPREM, com recursos provenientes do financiamento da seguridade social, constante da alínea “b”, art. 11 da Lei Federal nº. 8.2012, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - O presente instrumento seguem preceitos do § 1º, alínea “b” da Lei Federal nº. 13.885, de 17 de outubro de 2019.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento da despesa esta estimada na ordem de R\$ 534.499,64 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) em única parcela, condicionada apenas a aprovação e sanção do presente instrumento de Lei.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DAS MISSÕES-MG, aos 20 dias do mês de maio de 2020.


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

Conceituação e Princípios Constitucionais

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) eqüidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

TÍTULO VI
Do Financiamento da Seguridade Social
Introdução

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- I - receitas da União;
- II - receitas das contribuições sociais;
- III - receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) as dos empregadores domésticos;
- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição;
- d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
- e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da emissão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

I - 15% (quinze por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que 2/3 (dois terços) desse montante serão distribuídos de acordo com os percentuais previstos na coluna A e 1/3 (um terço) com os percentuais previstos na coluna B, ambas do Anexo desta Lei;

II - 3% (três por cento) aos Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; e

III - 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos conforme os coeficientes que regem a repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata a alínea *b* do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o *caput* deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

as contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212,

b) de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o *caput* deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o *caput* deste artigo alternativamente para:

revidenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e b do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

AIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Leandro Albuquerque



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338201057435252065
20/05/2020 11:54:39

Cliente

Agência 2149-0
Conta 8857-9 PMSJM-FEP FUNDO PETROLEO
Mês/ano referência MAIO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2020	SALDO ANTERIOR	567.464,69			153.000,226304		
04/05/2020	RESGATE	8.614,95					
	Aplicação 31/12/2019	8.614,95			2.322,710757	3,709006804	150.677,515547
13/05/2020	RESGATE	8.610,65			2.322,710757		
	Aplicação 31/12/2019	8.610,65			2.321,114908	3,709704319	148.356,400639
20/05/2020	SALDO ATUAL	550.423,05			2.321,114908		
					148.356,400639		148.356,400639

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	567.464,69
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	17.225,60
RENDIMENTO BRUTO (+)	183,96
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	183,96
SALDO ATUAL =	550.423,05
Disponível p/ Resg =	550.423,05
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
31/12/2019	909.214.931	609.286,02	164.789,326393	130.881,811401
27/01/2020	909.214.927	16.090,20	4.347,924679	4.347,924679
03/02/2020	909.214.903	349,34	94,374858	94,374858
20/02/2020	909.214.920	14.335,05	3.870,477123	3.870,477123
09/03/2020	909.214.909	398,76	107,620046	107,620046
23/03/2020	909.214.923	18.361,12	4.953,475721	4.953,475721
24/03/2020	909.214.924	143,20	38,631656	38,631656
24/04/2020	909.214.924	14.741,84	3.975,083113	3.975,083113
27/04/2020	909.214.927	322,66	87,002042	87,002042

Valor da Cota

30/04/2020	3,708914031
20/05/2020	3,710140226

Rentabilidade

No mês	0,0330
No ano	0,3455
Últimos 12 meses	1,5682

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 20/05/2020 - Cota: 3,710140226

Transação efetuada com sucesso por: JB496521 ROSYANE N OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088